



**REGULAMENTO N.º 2001/20
QUE EMENDA O REGULAMENTO NO. 2000/18
SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DE TIMOR-LESTE**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, conforme reafirmado na resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001,

Tendo em conta o Regulamento No. 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Tendo ouvido o Conselho Nacional, e tendo em conta a resolução do Conselho Nacional, de 13 de Julho de 2001, de que o presente Regulamento seja executado numa base provisória, sujeito à sua aprovação pela Assembleia Constituinte a ser eleita em conformidade com o Regulamento No. 2001/2 da UNTAET,

Com o propósito de proceder à emenda do Regulamento No. 2000/18 da UNTAET, de 30 de Junho de 2000, sobre um Regime de Tributação em Timor-Leste, conforme emendado pelo Regulamento No. 2000/32 da UNTAET, de 29 de Setembro de 2000, pelo Regulamento No. 2000/35 da UNTAET, de 20 de Dezembro de 2000, pelo Regulamento No. 2001/16 da UNTAET, de 21 de Julho de 2001, e pelo Regulamento No. 2001/17 da UNTAET, de 21 de Julho de 2001,

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Definições

1.1 O Artigo 3 do Regulamento No. 2000/18 é emendado

- (a) procedendo-se à emenda da definição de “pessoa” do seguinte modo:
 - (i) eliminando a frase “Capítulos VIII, X e XI e os Artigos 5 e 6 do Anexo 1 ao Presente Regulamento” e inserindo a frase “o presente Regulamento, outro que não seja o Capítulo VII”; e

- (ii) eliminando a frase “a Administração Transitória de Timor-Leste (ATTL) e inserindo ou a sua sucessora, conforme venha a ser estipulado em regulamentos da UNTAET”; e
- (b) eliminando a definição de “formulário de declaração de imposto” e inserindo a seguinte definição:

“formulário de declaração de imposto” significa:

- (a) formulário de imposto sobre o rendimento anual;
- (b) um formulário de declaração de retenção de imposto de rendimento sobre o salário anual;
- (c) um formulário de imposto de consumo;
- (d) um formulário de prestação de imposto de rendimento;
- (e) um formulário de retenção de imposto de rendimento;
- (f) um formulário de imposto sobre vendas;
- (g) um formulário de imposto sobre serviços;
- (h) um formulário de retenção de imposto sobre os rendimentos do trabalho;
- (i) quaisquer formulários designados pelo Comissário e destinados a pessoas que solicitem números de identificação de contribuinte e que estejam a registar-se com o propósito de pagarem imposto;
- (j) quaisquer formulários designados pelo Comissário nos termos do Parágrafo 45.1(c); ou
- (k) qualquer formulário consolidado designado pelo Comissário, que inclua a informação de 2 ou mais dos formulários acima;

Se, em relação a qualquer pessoa, tiver sido designado pelo Comissário algum formulário consolidado, então os formulários que esse formulário consolidado tiver substituído já não deverão ser “formulários de imposto”;

1.2 O Parágrafo 1.1(a) deste Artigo tem efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Artigo 2

Entrega de imposto e de formulário de retenção de imposto sobre os rendimentos do trabalho

O Parágrafo 31.4 do Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando as palavras “o trigésimo dia após o final do ano fiscal” e inserindo as palavras “o último dia de Fevereiro a seguir ao final do ano fiscal a que se refere”.

Artigo 3

A retenção anula a responsabilidade de um empregado por impostos devidos

O Artigo 33 do Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando os Parágrafos 33.3 e 33.4 e inserindo os seguintes Parágrafos:

“Qualquer lançamento de imposto adicional sobre os rendimentos do trabalho pelo Comissário nos termos do Parágrafo 33.2 pode ser recuperado da, ou qualquer restituição de qualquer pagamento excessivo de imposto sobre os rendimentos do trabalho nos termos do Parágrafo 33.2 pode ser efectuada à, entidade patronal do empregado nos casos em que o

Comissário esteja convencido que a razão pela qual o salário não esteve correctamente sujeito ao imposto sobre os rendimentos do trabalho se deveu às acções da, ou à falta de acção da parte da, entidade empregadora.

33.4 O imposto sobre os rendimentos do trabalho lançado pelo Comissário nos termos do Parágrafo 33.2 é exigível um mês depois da data em que a pessoa taxada recebe o aviso de lançamento.

33.5 Uma pessoa taxada nos termos do Parágrafo 33.2 deverá entregar o pagamento do imposto lançado ao Gabinete Central de Pagamentos ou seu agente nomeado.”

Artigo 4

Impostos de Retenção Temporária Substituídos por Prestações de Imposto de Rendimento

4.1 O artigo 38 do Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando os Parágrafos 38.1 a 38.4 e inserindo os seguintes Parágrafos:

“38.1 As alíquotas do imposto de retenção nos termos da Lei do Imposto sobre Rendimentos deverão ser reduzidas a zero-

(a) para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, para todos os rendimentos sujeitos ao imposto de retenção; e

(b) para o período que inicia a 1 de Janeiro de 2001, para todos os rendimentos enumerados na alínea (a) (ii) da Parte A do Artigo 6 do Anexo 1.

38.2 Os rendimentos que tenham estado sujeitos a uma alíquota de imposto de retenção zero como resultado do Parágrafo 38.1 deverão estar sujeitos ao imposto de rendimento às taxas enunciadas na alínea (b) da Parte A do Artigo 6 do Anexo 1.

38.3 Uma pessoa que receba montantes, outros que não os montantes referidos no Parágrafo 38.1, que tenham sido correctamente sujeitos ao imposto de retenção nos termos da Lei do Imposto sobre os Rendimentos, conforme modificada pelas alíneas (a)(i) e (a)(iii) da Parte A do Artigo 6 do Anexo 1, não tem responsabilidade adicional com relação ao imposto de rendimento aplicado a esses montantes.

38.4 O imposto de rendimento a pagar de outra forma sobre o imposto gerado por uma pessoa num ano fiscal deverá ser reduzido pelo imposto sobre as exportações de café aplicado nos termos do Artigo 36 após 1 de Janeiro de 2001 e se a redução exceder o imposto de rendimento a pagar de outra forma, o Comissário deverá restituir o excesso a essa pessoa.”.

4.2 A Parte A do Artigo 6 do Anexo 1 do Regulamento No. 2000/18 é emendada substituindo a palavra “zero” pelo número “5” em ambos os lugares em que a mesma ocorre na coluna da direita da alínea (a) (ii).

4.3 Este Artigo tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Artigo 5
Modificação da Lei do Imposto sobre os Rendimentos

O Artigo 40 do Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando o Parágrafo 40.1 e inserindo o seguinte Parágrafo:

- “40.1 Artigo 14 da Lei do Imposto sobre os Rendimentos:
- (a) Não se aplica ao ano fiscal de 2000;
 - (b) Aplica-se ao ano fiscal de 2001 como se o período de tempo referido no Artigo 14(2) fosse estendido de três meses para seis meses.”

Artigo 6
Lançamento do Imposto Devido pelo Comissário

O Artigo 51 do Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando o Parágrafo 51.8 e inserindo os seguintes Parágrafos:

“51.8 Os casos em que um imposto tenha sido pago em excesso por uma pessoa serão tratados nos termos do Parágrafo 51.7, e o Comissário deverá pagar a essa pessoa juros à taxa estabelecida pelo Director da Autoridade Fiscal Central referentes a cada mês civil inteiro entre:

- (a) a última de:
 - (i) a data de pagamento pela pessoa; e
 - (ii) a data em que o Comissário tomou conhecimento pela primeira vez da ocorrência de um pagamento em excesso; e
- (b) a data da aplicação do pagamento em excesso a outros impostos devidos, ou da sua restituição.

51.9 Não obstante qualquer outra disposição neste Artigo ou no presente Regulamento, nos casos em que o montante do imposto a pagar no âmbito de um lançamento, ou o montante do imposto a ser restituído decorrente de um excesso de pagamento, seja igual ou inferior a \$5, então o Comissário deverá tratar o imposto a pagar ou, conforme o caso, o montante a ser restituído como NULO.”

Artigo 7
Pagamento de imposto recorrido

O Artigo 70 do Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando o Parágrafo 70.2 e inserindo o seguinte Parágrafo:

“70.2 Nos casos em que uma pessoa ganhe direito a uma restituição de imposto mediante recurso ao Gabinete de Recursos ou Conselho de Recursos Tributários e Alfandegários, o Comissário deverá restituir o imposto e os juros calculados à taxa estabelecida pelo Director da Autoridade Fiscal Central referentes a cada mês civil inteiro e contados desde a data de pagamento pela pessoa até à data de restituição.

Artigo 8
Clarificação do Imposto sobre Serviços de Transportação

O Artigo 6 do Anexo 1 ao Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando da tabela constante da Parte A o seguinte segmento:

Rendimentos provenientes da prestação de serviços de transportação aérea, terrestre ou marítima 5%

e inserindo o seguinte segmento:

Rendimentos provenientes da prestação de serviços de transportação aérea ou marítima
2.64%

Artigo 9
Abolição do Imposto sobre as Exportações de Café

O Artigo 6 do Anexo 1 ao Regulamento No. 2000/18 é emendado eliminando a Parte B e inserindo a seguinte Parte:

“Parte B: Isenções

Os seguintes montantes estão isentos de imposto de rendimento:

- (a) os montantes isentos nos termos do Artigo 4(3) da Lei do Imposto sobre os Rendimentos, conforme modificado pelo Artigo 39 do presente Regulamento.

Os seguintes montantes estão isentos de impostos nos termos do Parágrafo 36.1:

- (a) até cinco (5) quilogramas de bagos de café exportados em bagagem acompanhada por uma pessoa que sai de Timor-Leste; e
- (b) bagos de café exportados depois de 31 de Maio de 2001.”

Artigo 10
Entrada em Vigor

10.1 O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua assinatura.

10.2 O Administrador Transitório deverá, em reconhecimento da resolução do Conselho Nacional, de 13 de Julho de 2001, remeter o presente Regulamento à Assembleia Constituinte, para consideração, incluindo a sua eventual emenda em conformidade com o Regulamento No. 2001/2 da UNTAET, de 16 de Março de 2001.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

